



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.691, de 28 de dezembro de 1.994.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS A VAREJO (IVV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A alíquota do Imposto Municipal sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo (IVV), fixada pelo artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.111, de 21 de outubro de 1.988, fica reduzida de 3% (três por cento) para 1,5% (um e meio por cento).

§ 1º - A redução de que trata o presente artigo é válida para o exercício financeiro de 1.995.

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 1.996, fica eliminado o Imposto previsto no "caput" deste artigo, instituído pela Lei Municipal nº 2.111, de 21 de outubro de 1.988, regulamentada pelo Decreto nº 1.662, de 27 de fevereiro de 1.989.

ARTIGO 2º - As disposições desta Lei obedecem os mandamentos da Emenda Constitucional nº 03/93, de 17 de março de 1.993.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 28 de dezembro de 1.994.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -